CIRCULAR Nº 12/2025

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025/2026
MUNICIPIOS DE JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA E JOANÓPOLIS

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, em sua obrigação de manter informada a categoria econômica que representa nestas respectivas cidades, vem noticiar a respeito do andamento das negociações coletivas com **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,**referentes ao período de 2025/2026:

1-) Lembramos que na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, as **cláusulas sociais e econômicas** tiveram sua vigência expirada em **31 de julho de 2025.** Assim sendo, no caso de não ocorrer a formalização de nova Convenção Coletiva, a negociação poderá resultar no ajuizamento de dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, prerrogativa da categoria profissional, o que não ocorreu até a presente data.

2-) Através da ultima Assembleia realizada na cidade de Jundiaí, foi apresentada a ultima pretensão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO, extraída da proposta do termo de mediação feita perante a Vice-Presidência judicial do TRT-15 e do Ministério Público do Trabalho,** onde foi aprovada uma contraproposta que atendia em mais de 90% a pretensão do sindicato laboral, somente o índice aprovado de reajuste salarial (INPC + 1% de aumento real), não atendeu a pretensão do sindicato laboral, com a contra proposta apresentada pelo sindicato patronal, tinha esta o fito de alcançar um denominador comum e com isto o desiderato das negociações para que fosse assinada a convenção coletiva de trabalho 2025/2026. Neste aspecto a contra proposta foi encaminhada ao sindicato laboral e ao TRT-15, sendo que o sindicato laboral não concordou com a contra proposta, e requereu o arquivamento da mediação pretendendo prosseguir com ajuizamento de Dissídio Coletivo.

3-) Assim, no tocante à negociação coletiva de 2025/2026 o sindicato patronal orienta que, para se evitar passivo trabalhista em razão da não aplicação de qualquer correção em agosto, e atender aos interesses dos empregados em ter seus salários reajustados, recomendada-se, por liberalidade da empresa e a titulo de antecipação, a aplicação do índice aprovado pela Assembleia Geral da Categoria econômica de 5,13 % (cinco virgula treze por cento) correspondente ao índice no INPC acumulado entre 01/08/2024 a 31/07/2025. Frisando tratar-se de uma recomendação, não devendo ser entendida como uma obrigatoriedade. Podendo a empresa usar o índice sugerido ou não, pois sendo uma antecipação, a empresa poderá adotar outro índice como parâmetro.

4-) Alertamos que eventuais acordos coletivos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria,

bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

5-) -) A contribuição sindical deixou de ser obrigatória pela nova disposição dos artigos 578 e seguintes da CLT, salvo a **prévia e expressa autorização do trabalhador**, que deverá ser dirigida especificamente a empresa, que a guardará em seus arquivos para se resguardar de possíveis entraves judiciais.

6-) No tocante à Contribuição Assistencial, lembramos que, conforme decidido no processo ARE 1018459 ED/PR (TEMA 935) do Supremo Tribunal Federal, o direito de estabelecer a contribuição aos trabalhadores associados ou não, se dá por ocasião da deliberação da Assembleia Profissional. Contudo, pela mesma decisão, ela existe como fruto do êxito na negociação coletiva, sendo que para ser instituída, cobrada e descontada de todos os empregados da categoria (sindicalizados ou não) deve estar prevista em cláusula constante da Convenção Coletiva a ser firmada. Desta maneira se mostra necessária para a cobrança e desconto pelo empregador de seus funcionários, o êxito na negociação e a sua previsão através de clausula em norma coletiva vigente que **institua a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado.

7-) Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, desde que atenda a vontade a ao interesse da categoria patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA e JOANÓPOLIS**.

Caso houver qualquer mudança de informação desta circular ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com Vv. Sas; havendo alguma duvida solicitamos entrar em contato diretamente com nosso sindicato: (019) 3254-2211, ou contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Cordialmente.

JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS